



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019**  
**PROC. ADMINIST. Nº 001.0000066/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU/PI, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio /Comissão Permanente de Licitação designada por Portaria, com fundamento na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, LC nº 155/2016 e Decreto Municipal, e aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público que fará realizar na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do “tipo Menor Preço Global, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Maria das Mercês, nº 406, centro em Anísio de Abreu - Estado do Piauí, ocasião em que serão feito os credenciamentos, e recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação e, que deverão ser entregues em envelopes separados e lacrados, pelas disposições expressas neste Edital, visando a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços Terceirizados, de natureza contínua, para os postos de VIGIA, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, ORIENTADOR (A) SOCIAL e VISTORIADOR (A) SOCIAL, incluindo apenas a mão de obra e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para realizar/executar atividades acessórias dos serviços correspondentes junto às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social de Anísio de Abreu – PI, conforme Termo de Referência Anexo. Informações através do E-mail: [anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com) ou Tel: (89) 3588-1106, disponível no site do TCE/PI [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br) link Licitações WEB.

**I. OBJETO:**

- 1.1** Contratação de empresa para a Prestação de Serviços Terceirizados, de natureza contínua, para os postos de VIGIA, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, ORIENTADOR (A) SOCIAL e VISTORIADOR (A) SOCIAL, incluindo apenas a mão de obra e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para realizar/executar atividades acessórias dos serviços correspondentes junto às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social de Anísio de Abreu – PI, conforme Anexo I deste Edital.
- 1.2** Os quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I) são apenas ESTIMATIVAS dos serviços e serão executados de acordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

**II – DETALHAMENTO RESUMIDO DO PREGÃO:**

**DATA DA SESSÃO:** 28 de Março de 2019.

**HORÁRIO:** 09:00hs (Nove horas).

**LOCAL:** Sede da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, na Rua Maria das Mercês, nº 406, centro, Anísio de Abreu - Estado do Piauí .

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orçamento Geral 2019: UNIDADE: FMS - Fonte: 1/214 - PROJ ATIV: 2025 – Elem. Desp: 3.3.90.34.00/UNIDADE: FUNDEB/SME - Fonte: 110 -



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

PROJ ATIV: 2048/2050 – Elem. Desp: 3.3.90.34.00/ UNIDADE: SEC ASSIST SOC -  
Fonte: 0 -PROJ ATIV: 2019 – Elem. Desp: 3.3.90.34.00.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço. Regime de Execução/Adjudicação: Menor preço GLOBAL.

### **III - DO CREDENCIAMENTO:**

3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes N° 01 e 02:

a) tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e Cartão do CNPJ Atualizado;

b) tratando-se de procurador: instrumento de Procuração, Público ou Particular, ou Carta Credencial, no qual constem poderes específicos para além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGAO em referenda, formular lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociar a redução de Preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

b.1) Procuração por Instrumento Particular e Carta Credencial deverão possuir firma reconhecida por autenticidade cartorial e estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a" e Cartão do CNPJ Atualizado;

b.2) instrumento de Procuração, publico, particular ou Carta Credencial deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa e conforme o que dispõe o Provimento n° 42 de 31/10/2014 do CNJ.

b.3) Cópia autenticada em cartório ou com original para conferência, da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto em original do representante legal ou procurador da empresa interessada.

b.4) A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar n° 155/2016, modificada pela lei Complementar 147/2014, deverá apresentar DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme estabelecido no Art. 13, § 2° do Decreto Federal n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, (ANEXO V-Modelo da Declaração de Microempresa e Empresa De Pequeno Porte). A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

referido enquadramento, podendo ser a comprovação de inscrição no SIMPLES NACIONAL, extraído do site oficial da Secretaria da Receita Federal, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas ou outro documento equivalente.

c) A licitante que não apresentar a documentação conforme disposto na alínea d, ou apresentar qualquer outro documento diferente do exigido no ato do credenciamento, decairá do direito de posteriormente se declarar Microempresa ou Empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a Lei Complementar 155/2016.

#### **IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação,

4.2. Não poderão participar desta licitação:

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal; ou punidas com suspensão temporária para licitação contratar, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;

c) Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto a quaisquer órgãos da Administração Pública, Federal, estadual ou Municipal.

d) Empresas das quais participem servidores públicos da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu.

4.3. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) estar em nome da empresa licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

c) ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório ou, ainda, por membro da CPL;

4.4. Recomenda-se não apresentar documento em papel térmico (de fax);

4.5. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome ou logomarca da licitante;

4.6. No ato da entrega dos envelopes acima referidos, o licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, fora dos envelopes 01 e 02, a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação conforme modelo constante do Anexo III;

4.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues na data, horário e local já citados, em envelopes individuais, contendo os seguintes dizeres:

<b><u>Envelope 1 - Proposta de Preços</u></b>	<b><u>Envelope 2 – Docum. de Habilitação</u></b>
À Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu Razão Social da Empresa PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 Abertura dia 28/03/2019, às 09:00 horas.	À Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu Razão Social da Empresa PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 Abertura dia 28/03/2019, às 09:00 horas.

#### **V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

### **AOS REQUISITOS EXIGIDOS:**

5.1 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 1 e 2. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro no momento da sessão, com registro da ocorrência em ata.

5.1.1 – A declaração acima referida deverá ser subscrita pelo representante legal ou pelo procurador caso este tenha outorga para tal.

5.1.2 – Caso o licitante credenciado não apresente a declaração acima referida, poderá fazê-la na própria sessão.

### **VI. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.1. Para habilitação os documentos que deverão constar do envelope - 2- "DOCUMENTAÇÃO", serão os seguintes:

#### **6.1.1 - PESSOAS JURÍDICAS:**

##### **6.1.1.1 - Documentos de Regularidade Jurídica:**

- a) – Cédula de Identidade ou outro documento equivalente;
- b) – Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **6.1.1.2 – Documentos de Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.PI.gov.br](http://www.sefaz.PI.gov.br), ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado/dívida ativa (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;
- d.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas "c" e "d", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

[www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

#### **6.1.1.3 - Documentos de Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, chancelado ou registrado na Junta Comercial do Estado sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo órgão competente, com validade não superior a 30 (trinta) dias.

#### **6.1.1.4 - Documentos relativos à qualificação técnica:**

- a) Apresentação do Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pelo órgão municipal da sede da licitante;
- b) Atestado de capacidade técnica emitido por órgão de direito público ou privado, atestando que a licitante já realizou a contento os serviços objeto desta licitação.

#### **6.1.1.5 – Demais Comprovações Obrigatórias:**

- a) Declaração de fato superveniente da habilitação (anexo II).
- b) Declaração da licitante, que cumpre ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz. (Anexo IV).

### **6.2 - Disposições Gerais da Habilitação:**

**6.2.1** Os documentos exigidos como comprovação de regularidade fiscal somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para entrega dos envelopes.

**6.2.2** Os documentos emitidos através da Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Administração Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea anterior.

**6.2.3** Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

**6.2.4** Todas as xerocópias dos documentos solicitados nesta fase de habilitação somente serão aceitos devidamente autenticadas em cartório competente.

**6.2.5** A fase de habilitação será realizada após o leilão do Item.

**6.2.6** A empresa somente será declarada como vencedora do Item que apresentar o menor lance após assinatura da ata.

**6.2.7** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU**

**Rua Maria das Mercês, 406 – Centro**

**CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.**

**CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106**

**EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)**

somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**6.2.8** Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

**6.2.8.1** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

**6.2.9** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**6.2.10** O (a) Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

**6.2.11** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**6.2.12** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006 e LC 147/2014.

**6.2.13** Poderá o (a) Pregoeiro (a) declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

**6.2.14** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

**6.2.15** Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

**6.2.16** Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**6.2.17** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às MICROEMPRESAS, MEI OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, conforme a lei, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, para a regularização da documentação.

**6-2-17.1** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **VII. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**7.1.** A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente e conter:

**7.1.1.** A razão social, endereço e CNPJ da licitante, Inscrição Estadual ou Municipal, se houver, indicando expressamente os valores propostos.

**7.1.2.** Número do PREGÃO PRESENCIAL.

**7.1.3.** A **proposta deverá conter** a Descrição completa dos itens, e o valor individual e total, constando à especificação de maneira clara a demonstrar que o objeto cotado atende às especificações constantes do Anexo I, deste edital.

**7.1.4.** Propostas de Preços da Licitante deve estar em conformidade com o Anexo I do presente Edital.

**7.2.** O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias Contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 10.520/02.

**7.3.** Os preços propostos constante na proposta, deverão incluir os custos diretos e indiretos, tais como: encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, seguros, lucro, etc.

**7.4.** É vedada qualquer indexação de preços por quaisquer índices, os mesmos permanecerão fixos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior à proposta, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

**7.5.** Havendo divergência entre o preço em algarismo e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

**7.6.** Caso a proposta esteja com especificação incompleta, será considerada, igual à exigida no edital, obrigando assim, o proponente, a realizar os serviços conforme especificações e exigências contidas no edital.

#### **VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente **PREGÃO PRESENCIAL**, correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral 2019: UNIDADE: FMS - Fonte: 1/214 -PROJ ATIV: 2025 – Elem. Desp: 3.3.90.34.00/UNIDADE: FUNDEB/SME - Fonte: 110 -PROJ ATIV: 2048/2050 – Elem. Desp: 3.3.90.34.00/ UNIDADE: SEC ASSIST SOC - Fonte: 0 -PROJ ATIV: 2019 – Elem. Desp: 3.3.90.34.00.

#### **IX. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO, E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.**

**9.1.** - No dia, hora e local especificados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das empresas interessadas em participar do mesmo.

**9.2.** Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão o Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a **PROPOSTA DE PREÇO – “1”** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO “2”**.

**9.3.** Abertos os envelopes de proposta de preços, os mesmos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.

**9.4.** Para Julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

**9.5.** As propostas serão selecionadas para a etapa de lances na forma que segue:

**9.5.1.** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10%(dez por cento) superiores àquela;

**9.5.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as licitantes autoras das melhores propostas até o máximo de 3 (três) para oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**9.5.3.** Não havendo 3 (três) propostas válidas será dada sequência ao procedimento com qualquer número de licitante presentes.

**9.5.4.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de valor inferior e os demais em ordem decrescente.

**9.5.5.** A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante daquela rodada de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

**9.6.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, sempre inferiores à proposta de menor preço presumido.

**9.7.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar o Pregoeiro no momento da sessão.

**9.7.1.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**9.8.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas a reduzir ainda mais o preço.

**9.9.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**9.10.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas realizar-se-á o desempate por meio de sorteio para estabelecimento da ordem de classificação provisória. Caberá à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance;

**9.11** Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao Pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

## **X. DA IMPUGNAÇÃO**

**10.1. Até 02 (dois) dias úteis** anteriores a data fixada para recebimento das propostas, **qualquer cidadão** poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei 8.666/93. **O licitante terá** a mesma prerrogativa **até o 2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura das propostas, sendo neste caso o prazo decadencial.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

10.1.1. A petição será dirigida o Pregoeiro que decidirá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, conforme prevê a legislação.

## **XI. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 – Interposto o recurso, O Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e encaminhará o processo para posterior homologação.

## **XII – DA ADJUDICAÇÃO**

12.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso, competindo ao pregoeiro adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

12.2 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

12.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Chefe do Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

12.4 O pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Chefe do Executivo Municipal.

## **XIII – DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório percorrerá o trâmite normal.

13.2. Após a adjudicação, o processo será encaminhado para ser Homologado o resultado, o proponente vencedor será convocado posteriormente para assinatura do instrumento contratual.

## **XIV - DO ADAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

14.1. Reserva-se à Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu - PI, a faculdade de revogar ou anular a presente licitação, o seu exclusivo critério, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização aos licitantes.

## **XV. DO CONTRATO**



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

**15.1.** Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

**15.3.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**15.4.** Havendo interesse público, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

**15.5.** O Contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8666/93.

**15.6.** A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar em sua totalidade ou em parte o objeto desta licitação, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 8.666/93.

#### **XVI - DAS PENALIDADES:**

16.1 O contratado inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeito às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **XVII. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

17.1. O Município promoverá, através do servidor a ser designado posteriormente pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização na prestação do serviço, que anotarás em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) dos fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

17.2 - Os serviços serão prestados na forma contratual e recebidos após a realização dos mesmos, de modo provisório, pelas respectivas secretarias mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

17.3 O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feita ao final dos serviços prestado.

17.4 - Serão recebidos de acordo com o que dispõe Lei 8.666/93.

17.5 – O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, ou que não estejam em pleno funcionamento, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

recebimento de adicionais.

17.6 - Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções estipuladas para o caso de inadimplemento.

17.7 A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade na realização dos mesmos.

17.8 O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

17.8. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal à Secretaria correspondente e devidamente protocolada e atestada por servidor designado pela Prefeitura Municipal, fazendo constar as certidões exigidas por lei.

17.9 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

17.10 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

17.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

17.12 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

## **XVIII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

18.1 – O equilíbrio econômico financeiro vigorará com a manutenção do percentual entre o preço dos serviços apresentado pelo prestador, em planilha de custo especificada, e o ofertado para a Prefeitura na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral;

18.2 – O Equilíbrio Econômico Financeiro será auferido pelo Setor Financeiro desta Prefeitura, quando da realização dos serviços, caso seja requerido pela empresa;

18.3 – A empresa quando da entrega da fatura deverá apresentar uma planilha de custos especificada, com os documentos que comprovem tais custos, para que seja verificado se o valor cobrado à Prefeitura está de acordo com o percentual da proposta apresentada.

18.4 – Se quando da entrega da fatura não for requerido pela empresa o equilíbrio dos preços, este só poderá ser pedido com relação à fatura seguinte.

18.5 – No caso de descontos promocionais praticados pela empresa, estes deverão ser repassados integralmente à Prefeitura.

## **XIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

19.1.1 Executar os serviços conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I e todas outras condições nele estabelecidas junto ao edital de licitação;

19.1.2 Responder por atos omissivos ou comissivos que venha provocar danos ao erário ou a terceiros seja cível ou criminalmente.

19.1.3 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os objetos, com menores preços



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

disponíveis no momento da aquisição.

191.4 Cumprir os prazos estipulados neste edital;

19.1.5 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

19.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

19.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

19.1.8 Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente CONTRATO;

19.1.9 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

19.1.10 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

19.1.11 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;

19.1.12 Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;

19.1.13 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

19.1.14 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19.1.15 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

19.1.16 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.1.17 A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações

## **XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1 São obrigações do Contratante:

19.1.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

19.1.2 Faturar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;

19.1.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

na execução dos serviços;

19.1.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.

19.1.6 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

19.1.7 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;

19.1.8. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS, a cada 60 (sessenta) dias da fatura emitida.

19.1.9 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados.

## **20. DO FORNECIMENTO**

20.1 O Município não se responsabilizará por serviços prestados que não esteja requisitado e autorizada na forma deste edital.

20.2 Nenhum serviço será autorizado sem que tenham sido apresentados os orçamentos consistentes na demonstração dos preços;

20.3 Os serviços será realizado nos prazos e condições já estabelecidos neste edital.

20.4 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todas as despesas pertinentes à execução dos serviços tais como: materiais, combustível, equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

2.5 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens serem fornecidos sem ônus adicionais.

## **21 DO CONTRATO**

21.1. Os contratos, quando necessários serão formalizados na forma da lei nº 8.666/93.

21.2. Conforme o caso poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis na forma da lei.

21.3. O detentor do Registro de Preço será convocado para que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis assine o contrato ou retire a nota de empenho.

21.4. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

## **22 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO.**

22.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU**

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

22.1.1. MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

22.2. MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

22.3. - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

22.4. A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

22.5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

22.6. As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

## **23 DO PREÇO E DO REAJUSTE**

23.1. Os preços registrados são fixos e irrealizáveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.

23.2. Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual apurado.

23.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

23.3.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

23.3.1.1 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

23.4 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU**

**Rua Maria das Mercês, 406 – Centro**

**CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.**

**CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106**

**EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)**

24.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2.1 A anulação do procedimento induz à da Ata e do Contrato.

24.2.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

24.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e locais definidos e novamente publicada na Imprensa Oficial.

24.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.6.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no ÓRGÃO.

24.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

24.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

24.9 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao(a) Pregoeiro(a);

24.9.1 As petições deverão estar instruídas com a razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem.

24.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do Decreto Federal nº 3.555/2000.

24.12 Os casos omissos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) em conformidade com as disposições constantes das normas retro citadas.

24.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de ANÍSIO DE ABREU - PI.

24.14 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as proponentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

24.15 O resultado deste certame será divulgado por publicação em jornal.

24.16 Os envelopes contendo os documentos de habilitação da(s) proponente(s) não vencedora(s) do certame estará(o) à disposição para retirada no Setor de Licitações, Prefeitura Municipal, localizada na Rua Maria das Mercês, nº 406 – Centro, ANÍSIO DE ABREU/PI, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, sendo



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

destruídos após este prazo.

24.17 A participação nesta licitação implica na aceitação das condições ora discorridas, bem como em todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir neste procedimento.

### **XXI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

21.1. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, baseada nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 c/suas alterações posteriores e normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito.

21.2. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu -PI.

21.3. Quaisquer informações adicionais sobre esta licitação ou esclarecimento de dúvidas dos licitantes, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário das 07:30 às 13:30 h. de Segunda à Sexta-feira, ou pelo telefone: (089) 3588-1106 ou ainda pelo e-mail constante no preâmbulo deste edital.

#### **• ANEXOS QUE COMPÕE ESTE EDITAL**

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II –Modelo da declaração de fato superveniente da habilitação
- Anexo III - Modelo da declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo IV –. Modelo da declaração do Menor;
- Anexo V - Minuta do Contrato.

ANÍSIO DE ABREU, PI, 27 de Fevereiro de 2019.

**CLÉSSIO CHAGAS OLIVEIRA**  
Pregoeiro/PMAA

**AROLDO RIBEIRO SOARES**  
Equipe de apoio

**LEANDRO FARIAS BRITO**  
Equipe de apoio





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

**Anexo I - TERMO DE REFERENCIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019 SRP.**  
**PROCESSO ADMINIST. Nº 001.0000066/2019**

**1. OBJETO E FUNDAMENTOS LEGAIS:**

- 1.1 Contratação de empresa para a Prestação de Serviços Terceirizados, de natureza contínua, para os postos de VIGIA, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, ORIENTADOR (A) SOCIAL e VISTORIADOR (A) SOCIAL, incluindo apenas a mão de obra e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para realizar/executar atividades acessórias dos serviços correspondentes junto às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social de Anísio de Abreu – PI, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.
- 1.2 A licitação será formada conforme tabela constante no item 2, devendo oferecer proposta para todos os itens que a compõem.
- 1.3 O objeto a ser contratado se trata de serviços comuns com atividade fim, categoria de que tratam a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais, específicas e usuais, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade **pregão presencial** do tipo menor preço, empreitada por preço global.

ANÍSIO DE ABREU, PI, 27 de Fevereiro de 2019.

**CLÉSSIO CHAGAS OLIVEIRA**  
**Pregoeiro/PMAA**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabrecpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabrecpl2013@gmail.com)

## Anexo II

**PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019 - PMAA**  
**PROC. ADMINIST. N° 001.0000066/2019 – PMAA**

### DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Declaro (mos), sob as penas da Lei, a inexistência do Fato Impeditivo da Empresa \_\_\_\_\_, para participar DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2019, a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu - PI, na forma do § 2º Art. 32 da Lei N°. 8.666/93.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Empresa



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabrecpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabrecpl2013@gmail.com)

### ANEXO III

**PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019 - PMAA**  
**PROC. ADMINIST. N° 001.0000066/2019 – PMAA**

#### **Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO N° 009/2019, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supra citado.

Local, xx de xxxxx de 2019.

---

assinatura do credenciado (ou representante legal)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

#### ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019 - PMAA  
PROC. ADMINIST. N° 001.0000066/2019 – PMAA

#### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPRESA MENOR

A Empresa \_\_\_\_\_ com CNPJ: \_\_\_\_\_, vem através do seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade N°. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, DECLARAR, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N°. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor de dezesseis anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Fulano de Tal  
Gerente



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

## ANEXO V

**PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019 - PMAA**  
**PROC. ADMINIST. N° 001.0000066/2019 – PMAA**

### MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A empresa -----, inscrita no CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela ----- e CPF/MF nº -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

-----, ---- de ---- de -----.

(assinatura)  
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

## ANEXO – VI

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - PMAA PROC. ADMINIST. Nº 001.0000066/2019 – PMAA

#### REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

Eu \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão Presencial Nº 0009/2019, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base na Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

## ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRAT Nº \_\_\_\_\_/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - PMAA  
PROC. ADMINIST. Nº 001.0000066/2019 - PMAA

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua. xxxxxxxxxxxxx - CEP: 64.980-000 Anísio de Abreu – PI, através da Secretaria Municipal de Educação, representado neste ato pelo Secretário de Educação, senhor RAMON RUBEN DE MACEDO, portador do CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu– PI, doravante denominado CONTRATANTE e a (nome da empresa contratada) com sede (endereço completo), CNPJ: nº\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Secretarias Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxx mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços Terceirizados, de natureza contínua, para os postos de VIGIA, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, ORIENTADOR (A) SOCIAL e VISTORIADOR (A) SOCIAL, incluindo apenas a mão de obra e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para realizar/executar atividades acessórias dos serviços correspondentes junto às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social de Anísio de Abreu – PI, de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, de acordo com a proposta apresentada pela empresa detentora do Registro de Preços, conforme descrição abaixo:

ITEM	CÓDIGO CBO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/FUNÇÃO	QTDE/ PESSOAL	CUSTO UNIT	CUTSO MENSAL	QTDE/ MÊS	VR GLOBAL

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, conforme Proposta de Preço apresentada.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 009/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório REGÃO PRESENCIAL nº 009/2019 e ata de registro de preços oriunda do referido pregão presencial, que são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1** - Os serviços objeto deste contrato serão executados mensalmente de forma continuada, por profissionais indicados pela empresa contratada, nos locais indicados pela contratante, nos horários estabelecidos, desde que observados a carga horária semanal dos demais servidores dos locais de trabalho indicados, tudo de acordo com o termo de referência fornecido pela Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU - PI, sem ônus adicional para Prefeitura Municipal nas despesas de transporte, alimentação, de acordo com o estabelecido no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**

**4.2** – Os EPI's necessários à execução dos serviços ora contratados serão de responsabilidade da empresa contratada, inclusive uniforme dos profissionais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1** – O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato, será de forma continuada, até o dia 31 de dezembro de 2019, a partir da Assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado, tudo de conformidade com o que prevê a lei de licitações e contratos Art. 57, II, 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, se for de interesse entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:**

**6.1** - O valor global deste Contrato é de **R\$ ----- (-----)**, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanharão o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários. O valor do presente contrato será mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços dos serviços estão incluídos todos os custos de encargos sociais, trabalhistas, materiais, EPI's, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento de cada nota fiscal fatura emitida, ficará condicionada a apresentação por parte da contratada dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos sociais e trabalhistas do mês anterior referente ao objeto contratado, sendo tolerado o prazo de até 60 (sessenta) dias de emissão da nota fiscal/fatura, para apresentação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas correspondentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:**

**7.1** - As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Sexta, será assegurada pelos recursos do Orçamento Geral 2019: UNIDADE: FMS - Fonte: 1/214 - PROJ ATIV: 2025 – Elem. Desp: 3.3.90.34.00/UNIDADE: FUNDEB/SME - Fonte: 110 - PROJ ATIV: 2048/2050 – Elem. Desp: 3.3.90.34.00/ UNIDADE: SEC ASSIST SOC -





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

Fonte: 0 -PROJ ATIV: 2019 – Elem. Desp: 3.3.90.34.00.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1** - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, de acordo com solicitação da contratada mediante apresentação de pedido e emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PI**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais e deduzidos todas as obrigações legais e de responsabilidade da contratante.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1** – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

**9.1.1** – advertência;

**9.1.2** – multa;

**9.1.3** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**9.1.4** – declaração de inidoneidade;

**9.1.5** – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

**9.1.6** – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

**I** – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

**9.1.7** – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

**9.1.8** – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

**9.1.9** – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

**9.1.10** – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

**9.1.11** – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

**a)** reincidência em descumprimento de prazo contratual;

**b)** descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

**c)** rescisão do contrato.

**9.1.12** – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

**I** – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

**II** – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

**9.1.13** – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

**I** – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

**II** – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**9.1.14** – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

**9.1.15** – as penalidades previstas nos itens **8.1.1**, **8.1.2** e **8.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

**10.1** – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

**10.2** – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

**10.2.1** – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas nesta PREGÃO PRESENCIAL SRP, bem como as condições do Contrato;

**10.2.2** – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;

**10.2.3** – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

**10.2.4** – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

**10.2.5** – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique o fornecimento dos produtos contratados;

**10.2.6** – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;

**10.2.7** – a não entrega dos produtos e/ou materiais especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;

**10.2.8** – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**10.2.9** – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

**10.2.10** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**10.2.11** – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

**10.2.12** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**10.2.13** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

**10.2.14** – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

da contratada;

**10.2.15** – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

**10.2.16** – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

**10.3.17** – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**11.1** – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

**11.1.1** – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

**11.1.2** – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

**11.1.3** – a indenização por danos à **PREFEITURA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

**12.1** – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1** – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente PREGÃO PRESENCIAL SRP, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**13.2** – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Anísio de Abreu – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Anísio de Abreu (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Sec. Mun. De xxx

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

Testemunha \_\_\_\_\_  
CPF

Testemunha \_\_\_\_\_  
CPF